CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as Partes abaixo qualificadas:

De um lado

GUARDMED com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manuel da Nóbrega, n° 354, 8° andar Paraíso, São Paulo-SP. CEP 04001-00, representada pelos seus sócios nos termos de seu estatuto social, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado,

o **CONTRATANTE**, indicado e qualificado no certificado individual de seguro, têm entre si, justo e acertado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços (**"CONTRATO"**), nos termos e condições descritos nas cláusulas abaixo.

<u>Cláusula Primeira – Objeto</u>

- **1.1.** O presente **CONTRATO** tem como objeto o fornecimento dos seguintes serviços:
 - a) Disponibilização de lista de documentos básicos, modelos de documentos e contratos relacionados à atividade do profissional da área de saúde a ser extraída do site www.guardmed.com.br;
 - b) Pesquisa nos tribunais competentes, limitado a 20 (vinte) decisões que serão disponibilizadas em forma de relatório, sem, contudo, emitir parecer, opinião ou orientação jurídica de qualquer natureza;
 - c) Intermediação entre o paciente (reclamante) e o profissional (reclamado), adstrita a realização dos contatos necessários para formalização de acordo extrajudicial, excluindo análises de mérito e negociações, apenas atuando na interface entre as partes.
- 1.2 A lista de documentos disponibilizada no site da CONTRATADA não compreende o conteúdo dos documentos ou os termos a serem incluídos, mas apenas uma relação em forma de lista.
- 1.3 A equipe da CONTRATADA, no que se refere a alínea "c" do item 1.1, não atuará como mediadora ou conciliadora, limitando-se apenas a realização da interface entre as partes.
- **1.3.1** Não será objeto deste contrato o pedido de homologação judicial do termo de acordo previsto na alínea "c" do item 1.1, este será de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** que poderá solicitar à **CONTRATADA** a lista de escritórios de advocacia credenciados.

1.4 O prazo para envio do relatório constante na alínea "b" será de até 07 (sete) dias a contar do recebimento da solicitação formal pela **CONTRATADA** e somente mediante abertura do sinistro.

<u>Cláusula Segunda – Prazo e Rescisão</u>

- **2.1.** O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data da contratação, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante atualização do certificado de seguro.
- **2.2.** As partes poderão rescindi-lo em razão de:
- (i) recuperação judicial, decretação de falência ou processo de liquidação judicial ou extrajudicial da outra parte e
- (ii) considerando que o programa de proteção profissional funciona no sistema de seguro de movimentação mensal, o atraso no pagamento, por parte da CONTRATANTE, superior a 10 (dez) do vencimento da parcela, implicará suspensão, no mês em atraso, dos serviços fornecidos pela CONTRATADA e ausência de cobertura da apólice de responsabilidade civil profissional emitida pela *Chubb seguros*.
- (iii) A CONTRATANTE poderá solicitar a resilição unilateral a qualquer tempo, mediante manifestação por escrito encaminhada por fax, e-mail ou correspondência com aviso de recebimento no endereço indicado pela CONTRATADA constante no certificado individual de seguro.

<u>Cláusula Terceira – Preço</u>

3.1. Pela prestação dos serviços descritos no item 1.1, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores correspondentes ao plano contratado previsto no certificado individual de seguro.

<u>Cláusula Quarta – Das Comunicações entre as Partes</u>

4.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, para que seja válida, deverá ser manifestada por escrito e encaminhada por fax, e-mail ou correspondência com aviso de recebimento nos endereços indicados pelas partes no certificado de seguro.

<u>Cláusula Quinta – Das Condições Gerais</u>

- **5.1.** As partes reconhecem e declaram expressamente que as cláusulas e disposições estabelecidas neste **CONTRATO** prevalecem sobre quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em outros documentos, unilaterais ou não, firmados anteriormente pelas partes.
- **5.2.** O presente **CONTRATO** não gera obrigações entre as partes estranhas ao seu objeto.
- **5.3.** Todas as cláusulas anteriormente descritas só poderão ser alteradas por instrumento aditivo expresso e devidamente firmado entre as partes.
- **5.4.** Cada uma das Partes compromete-se a manter e preservar a outra Parte livre e a salvo de quaisquer demandas, queixas, reclamações, representações ou ações, e a ressarcir a outra Parte, integralmente, de qualquer dano direto decorrente de ações de natureza trabalhista, tributária, acidentária, ambiental, penal, previdenciária ou cível, intentadas por qualquer terceiro, incluindo seus empregados, prepostos, fornecedores, ou outros danos diretos decorrentes de ações e omissões da respectiva Parte nas suas atribuições nos termos deste **CONTRATO**.
- **5.5.** A eventual tolerância de qualquer das partes na hipótese de descumprimento, por parte da outra, de qualquer cláusula ou dispositivo deste **CONTRATO**, não importará em novação ou alteração contratual, nem a impedirá de exercer, a qualquer tempo, todos os direitos ou prerrogativas que, através do presente instrumento ou da lei, lhe são assegurados.

Cláusula Sexta - Foro de Eleição

13.1. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou se torne, aonde dirimir-se-ão dúvidas ou questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E assim, por estarem justos e acordados, as partes aceitam as cláusulas do presente **CONTRATO**, formalizado por meio do aceite do **CONTRATANTE** no correspondente termo de aceite.